

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2015

PROCESSO Nº: 23090.004070/2015-65

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 06/07/2015

HORÁRIO: 08h30minutos

LOCAL: www.comprasnet.gov.br

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, criada pela Lei nº 8.956, de 15 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.078.679/0001-74, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria/Reitoria nº 879, de 30 de julho de 2014, publicada no DOU de 6/8/13, Seção 2, p. 28, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local acima indicados, será realizada licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº 3.784, de 6 de abril de 2001), no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, no Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, na IN/SLTI/MP nº 2, de 11 de outubro de 2010, no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, na IN/SLTI/MP nº 2, de 30 de abril de 2008, alterada pela IN/SLTI/MP nº 3, de 15 de outubro de 2009 e pela IN/SLTI/MP nº 6, de 23 de dezembro de 2013 e nas demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, as disposições constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como em observância às condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos e no Processo nº 23090.004070/2015-65.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada com vistas à prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos químicos sólidos e líquidos gerados nas dependências da Universidade, incluindo o fornecimento de recipientes, embalagens e equipamentos adequados para a movimentação interna e externa dos resíduos, até o seu tratamento e destinação final, a pedido da Diretoria de Meio Ambiente da Universidade Federal de Lavras, conforme especificações constantes no Anexo II deste Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.1.1. atendam às condições estabelecidas neste Edital e nos Anexos que o acompanham e apresentem os documentos neles exigidos;

2.1.2. estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º do art. 1º do Decreto nº 3.722/01, alterado pelo Decreto nº 4.485/02;

2.1.2.1. as empresas não cadastradas no SICAF e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação perante a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas, conforme o permissivo constante no parágrafo único do art. 3º do Decreto 3.722/01, alterado pelo Decreto nº 4.485/02 e no § 1º do art. 4º da IN/SLTI/MP nº 2/10.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1. que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência e concordata;

2.2.2. que tenham sido suspensas de participarem de licitação e impedidas de contratar com a UFLA, durante o prazo da sanção aplicada;

2.2.3. que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.2.4. que estejam impedidas de licitar e de contratar com União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;

2.2.5. que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;

2.2.6. que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.7. estrangeiras não autorizadas a funcionarem no País;

2.2.8. empresas cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;

2.2.9. quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

2.3. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.4. O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências constantes neste Edital (art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

2.5. O licitante é obrigado e deverá declarar, em campo próprio no site www.comprasnet.gov.br, a fim de que o sistema eletrônico gere a Declaração de Elaboração Independente de Proposta de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no DOU de 17/9/09, página 80, Seção I.

3. DA VISITA TÉCNICA

3.1. O licitante que for concorrer ao item 01, deverá declarar que conhece as circunstâncias locais e as possíveis dificuldades para a realização dos serviços, assumindo a responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes de circunstâncias passíveis de serem avaliadas na vistoria.

3.1.1. A Diretoria de Meio Ambiente coloca-se à disposição para agendamento da visita técnica nas instalações do local de execução dos serviços até o segundo dia anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

3.1.2. A visita técnica deverá ser previamente solicitada pelo telefone (35) 3829-1124, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas. A visita técnica será acompanhada pela Diretoria de Meio Ambiente.

3.1.3. Por ocasião da visita técnica, o licitante deverá trazer declaração em duas vias, em papel que identifique a empresa, elaborada de acordo com o Anexo III deste Edital, que será visado pela servidora da Diretoria de Meio Ambiente e constituirá documento de habilitação do certame.

3.1.4. A visita técnica só poderá ser realizada pelo sócio-administrador ou administrador da empresa que conste no contrato social, pelo empresário individual ou por representante legal, mediante apresentação de procuração e documento de identidade.

3.2. Na hipótese do licitante não realizar a visita técnica in loco, deverá apresentar declaração de responsabilidade por não vistoria (Anexo V), que constituirá documento de habilitação do certame, em substituição ao disposto no subitem 3.1.3.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450, de 2005), no site www.comprasnet.gov.br.

4.2. O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

4.3. O credenciamento ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450, de 2005).

4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Universidade Federal de Lavras, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450, de 2005).

5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A participação no presente Pregão dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta com valores unitários e totais. A proposta poderá ser enviada a partir da data de divulgação deste Edital no endereço eletrônico, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, que será realizada às 08 horas e 30 minutos do dia 06 de julho de 2015, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (art. 13, inciso II, do Decreto nº 5.450, de 2005 c/ c o art. 21 do mesmo diploma legal).

5.2. A proposta de preços deverá conter as especificações técnicas detalhadas do serviço ofertado, com valores unitários e totais de cada item, devendo ainda conter, no que couber, especificação clara, precisa, completa e minuciosa dos serviços oferecidos em conformidade com o disposto no Anexo II deste Edital, bem como a garantia e prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, conforme o disposto no art. 27, § 4º, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e demais referências que bem indiquem os itens cotados. O detalhamento do objeto licitado é obrigatório e deverá ser registrado no campo "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO" de cada item.

5.3. A proposta de preços deverá conter, ainda, declaração de total conhecimento e concordância com os termos deste Pregão, em conformidade com o Anexo II deste Edital.

5.4. O(s) licitante(s) deverá(ão) fornecer, quando solicitado(s) pelo pregoeiro, os seguintes dados:

5.4.1. o nome do representante legal da empresa, o cargo ocupado, o número da Carteira de Identidade e respectivo órgão emissor, o número do CPF, estado civil e nacionalidade;

5.4.2. declaração expressa de que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão, em conformidade com o disposto no Anexo II deste Edital;

5.4.3. a razão social, o endereço, telefone/fax, o número do CNPJ/MF, o nome do banco, o código da agência, o número da conta-corrente e praça de pagamento, bem como os números do telefone e celular do representante da empresa;

5.5. O (s) licitantes(s) microempresa (s) ou empresa(s) de pequeno porte que desejar (em) usufruir nesta licitação do tratamento diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06 e, em especial, quanto ao seu art. 3º, regulamentado pelo Decreto nº 6.204/07, deverá (ão) declarar, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da lei, que cumpre(m) os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto(s) a usufruir(em) o tratamento estabelecido nos artigos 42 a 49 da mencionada lei.

5.6. Caso a(s) microempresa (s) ou empresa (s) de pequeno porte assinalar(em), equivocadamente, no sistema eletrônico, a alternativa de que não cumpre(m) os requisitos estabelecidos no art. 3º da LC nº 123/06, será (ão) considerada(s) pelo sistema, para todos os fins, inclusive para desempate, que o licitante, mesmo podendo, optou por não se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido previsto na citada lei, não cabendo, posteriormente, qualquer reclamação e/ou recurso visando a alterar essa situação.

5.7. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450, de 31/5/05).

5.8. Como requisito para a participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, também, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.9. Poderão ter suas propostas desclassificadas os licitantes que preencherem, de forma incorreta, no campo mencionado no subitem 5.2 e utilizar as expressões tais como "CONFORME O EDITAL, TOTALMENTE DE ACORDO COM O EDITAL";

5.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e de seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

6. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. A partir das 08 horas e 30 minutos e em conformidade com o subitem 5.1 deste Edital, terá início a sessão pública do presente Pregão Eletrônico, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme o disposto neste Edital e em consonância com as preceituações constantes no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances para cada item cotado, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos para cada item, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3. Os licitantes deverão enviar lances com valores inferiores aos seus últimos lances que tenham sido registrados, não necessariamente inferiores ao valor do último lance registrado no sistema.

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.6.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação do Pregoeiro aos participantes.

7.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.7.1. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes.

7.8. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

7.9. O Pregoeiro poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.9.1. Quando não for possível a conclusão do certame durante a sessão pública, o Pregoeiro encerrará a etapa de lances e suspenderá o pregão, informando a data prevista para a retomada do pregão.

7.10. **IMPORTANTE:** Ao formularem seus lances, os licitantes participantes deverão oferecer lances nos valores globais para cada item observando que, o valor total dividido pelo quantitativo requerido não pode resultar num valor unitário que extrapole o número de duas casas decimais após a vírgula (casa dos centavos). Caso isso ocorra, o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar os itens fazendo arredondamentos a menor, de forma que o valor unitário (com no máximo duas casas decimais após a vírgula – casa dos centavos), multiplicado pelo quantitativo resulte num valor, no máximo, igual ao valor do último lance ofertado.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o tipo de licitação mencionado no inciso I do § 1º do art. 45 da Lei nº 8.666/93 (**menor preço por item**), dentro das especificações constantes no Anexo II.

8.2. Caso a proposta de menor valor seja desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

8.2.1. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 8.2, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.3. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, quando o intervalo percentual entre a proposta melhor classificada for de até 5% (cinco por cento), em

conformidade com o previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observado o disposto subitens 5.5 e 5.6 deste Edital. O previsto neste item não se aplica quando a disputa ocorrer somente entre microempresas e empresas de pequeno porte, nos casos dispostos nos incisos I e II (cota de até 25%) do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação conferida pela Lei Complementar nº 147/2014.

8.4. O não atendimento aos chamados via chat será interpretado como descumprimento das normas editalícias ou desinteresse em fornecer o objeto da licitação, o que acarretará na desclassificação da proposta da empresa solicitada.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar sua habilitação no presente Pregão Eletrônico, mediante a apresentação da documentação abaixo, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento, de forma virtual, por meio do sítio do Comprasnet, com posterior encaminhamento, do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas:

9.1.1. **Estar com o cadastro regularmente atualizado e válido** no Novo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos níveis: I-Credenciamento; II-Habilitação Jurídica e III-Regularidade Fiscal, conforme o disposto na IN/SLTI/MP nº 2, de 11 de outubro de 2010, na Portaria Normativa nº 27, de 10/11/10 e no Decreto nº 3.722, de 9 /1/01, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25/11/02;

9.1.2. A Habilitação do licitante detentor da melhor oferta será verificada por meio do Novo **Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF**, nos documentos por ele abrangidos, onde será comprovada por meio do sistema on-line a **DECLARAÇÃO na qual constará a atual situação do Fornecedor**.

9.2. Para efeito de habilitação, o licitante vencedor deverá ainda:

9.2.1. enviar, de forma virtual, por meio do sítio do Comprasnet, no momento da elaboração e envio da proposta, a Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de sua Habilitação e a Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02;

9.2.2. apresentar, no mínimo, 1 (um) Atestado ou Certidão de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação;

9.2.3. comprovar a inexistência de débito inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT emitida no sítio: www.tst.jus.br/certidão) conforme o disposto nos arts. 27 e 29 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 12.440/2011.

9.2.4. comprovar, por meio do estatuto ou contrato social do licitante, que atua em ramo de atividade compatível com o objeto deste Pregão;

9.2.5. comprovação da boa situação financeira do licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF.

9.2.5.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem 9.2.5, deverão comprovar o capital mínimo de 10% do somatório dos valores estimados dos itens a serem contratados, de cada licitante específico, de acordo com os §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei nº 8.666/93.

9.3. Possuir os registros ativos da empresa e de seu responsável técnico junto ao respectivo Conselho Profissional competente.

9.4. Possuir os Certificados de Regularidade Ambiental dos órgãos competentes para exercer as atividades de coleta, transporte de cargas perigosas, tratamento e disposição final dos resíduos químicos sólidos e líquidos.

9.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.

9.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/05.

9.7. O Pregoeiro solicitará, em momento oportuno, de forma virtual, por meio do sítio do Comprasnet, o documento especificado no subitem 9.2.2 visando à celeridade do processo.

9.8. O documento original descrito no subitem 9.2.2, antes mencionado, deverá ser enviado pelo licitante vencedor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da adjudicação do objeto do certame, para o seguinte endereço:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS - UFLA
DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS – DGM
PREGÃO Nº 025/2015
PRAÇA PROF. EDMIR SÁ SANTOS S/N
PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
CAIXA POSTAL 3037
CEP: 37200-000 – LAVRAS/MG

9.9. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem aos itens 9.1 e 9.2 deste Edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.



10.2. O pedido de impugnação deverá ser feito por escrito e estar devidamente assinado, podendo ser encaminhado por meio eletrônico (pelo e-mail licita@dgm.ufla.br), desde que observado o prazo estabelecido no subitem 10.1.

10.2.1. Não será aceita em hipótese alguma petição contra o ato convocatório sem assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

10.2.2. No caso de pedido impugnação enviado por e-mail, o licitante deverá encaminhar o documento original em envelope lacrado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o envio por e-mail.

10.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

10.4. Não serão conhecidas as impugnações interpostas fora do prazo fixado no subitem 10.1.

10.5. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

11. DOS ESCLARECIMENTOS

11.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por intermédio do e-mail licita@dgm.ufla.br.

11.2. Qualquer modificação deste Edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, no prazo de 30 (trinta) minutos, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

12.2. É assegurada aos licitantes vista imediata dos atos do Pregão na Diretoria de Gestão de Materiais, com finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, dentro do prazo e nos termos estabelecidos no subitem 12.1, importará em decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a Adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (art. 26, §1º, do Decreto nº 5.450/05).

11.4. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Diretoria de Gestão de Materiais – Prédio da Administração Central - *Campus* Universitário - CEP 37.200-000 – Lavras-MG.

12.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

13.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

13.2.1. A autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição ou outra área especializada da UFLA, com vistas à verificação da aceitabilidade dos serviços cotados, antes da homologação do certame.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, o licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores da UFLA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 14.1.1. cometer fraude fiscal;
- 14.1.2. apresentar documento falso;
- 14.1.3. fizer declaração falsa;
- 14.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5. não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 14.1.6. deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 14.1.7. não mantiver a proposta.

14.2. Para os fins do disposto no subitem 14.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

14.3. Além do previsto no subitem 14.1, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá aplicar ao licitante vencedor as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

14.3.1. advertência, que deverá ser feita por meio de ofício mediante contrarrecibo do representante legal do licitante vencedor, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;

14.3.2. multa de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do contrato no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;

14.3.3. multa de 0,5 % (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

14.3.4. multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas;

14.3.5. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UFLA, durante o prazo da sanção aplicada.

14.3.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir à UFLA pelos prejuízos resultantes.

14.4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo licitante vencedor ou cobradas diretamente da UFLA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste Item.

14.5. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

14.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao licitante vencedor o direito ao contraditório e ampla defesa.

15. DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os arts. 77 e 78, incisos I a XVIII, 79, da Lei nº 8.666/93.

15.2. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 80 do mesmo diploma legal.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração adquirir o objeto licitado de proponentes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições constantes no inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/93, ou efetuar nova licitação.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento dos serviços prestados pelo licitante vencedor e aceitos definitivamente pela UFLA será efetuado em conformidade com as disposições contidas neste Edital, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

16.2. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal ou da Fatura, devidamente atestada pelo solicitante do serviço, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com resultado favorável, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

16.4. Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

16.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, esses serão restituídos ao licitante vencedor para as correções necessárias, não respondendo a UFLA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do respectivo pagamento.

16.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas para aquisição do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos:

FONTE: 0112000000/0112000000/0250262630

PROGRAMA:

12364203220RK0031/12364203282820031/12364203220RK0031.

ELEMENTO DE DESPESA: 339039

18. DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. O início da prestação dos serviços será no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, de acordo com as especificações constantes do Anexo II deste Edital.

18.2. Deverá o licitante vencedor do certame comunicar à UFLA, por intermédio da Coordenadoria de Materiais e Patrimônio, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder ao vencimento do prazo da prestação dos serviços, a impossibilidade do seu cumprimento, informando os motivos correlatos.

19. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1 Todos os serviços serão prestados consoante às normas do Programa de Gerenciamento de Resíduos Químicos da UFLA e das legislações correlatas, a saber:

19.1.1. Resolução CONAMA nº 316, de 29 de outubro de 2002, que dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos.

19.1.2. Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005, que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.

19.1.3. Resolução CONAMA nº 430 de 13 de maio de 2011, que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução CONAMA no 357, de 17 de março de 2005.

19.1.4. Lei nº 12.305 de 2 de agosto de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e dá outras providências.

19.1.5. Portaria nº 204/97 do Ministério dos Transportes - Aprova as Instruções Complementares aos Regulamentos dos Transportes Rodoviários e Ferroviários de Produtos Perigosos.

19.1.6. Decreto nº 96.044 de 18 de maio de 1988 – ANTT - Aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e dá outras providências.

19.1.7 Resolução nº 420 de 12 de fevereiro de 2004 – ANTT - Aprova as Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos.

19.1.8. Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997 – dispõe sobre o licenciamento ambiental.

19.1.9. Outras legislações pertinentes à matéria não constantes deste Termo de Referência, bem como outras que forem aprovadas e publicadas durante a vigência do contrato.

19.2. Coleta: para coleta devem ser claramente definidos horários, pessoas, procedimentos e equipamentos para que esta atividade ocorra sem interferir com o cotidiano do Laboratório de Gestão de Resíduos Químicos. A coleta deve ser realizada trimestralmente, a partir do início do contrato. À ocasião da primeira visita do licitante vencedor, após a celebração do contrato, está prevista a coleta de todos os resíduos estocados, da ordem de 20 toneladas.

19.3. Acondicionamento: os resíduos químicos líquidos e sólidos devem ser condicionados em bombonas. Estas serão fornecidas pelo licitante vencedor mediante certificado de conformidade com as normas vigentes, inclusive as da ABNT.

19.4. Armazenamento: o licitante vencedor deverá disponibilizar em regime de comodato os seguintes recipientes para armazenamento: quinze bombonas de 200 litros, fabricadas em propileno de alta densidade, com boca larga e tampa impermeável, ou em material compatível com o tipo de resíduo que será depositado e dois reservatórios de 1000 litros, fabricados em propileno de alta densidade, com boca larga e tampa impermeável, ou em material compatível com o tipo de resíduo que será depositado. Todos os recipientes ficarão armazenados no LGRQ. Os recipientes cheios deverão ser substituídos por vazios e limpos na ocasião da coleta. Havendo necessidade, o LGRQ poderá solicitar coleta emergencial e disponibilização de mais recipientes vazios.

19.5. Transporte: os resíduos químicos deverão ser transportados em veículos com carroceria metálica fechada estanque, de fácil operação de carga e descarga e devem estar de acordo com as normas específicas para a execução dos serviços, especialmente a Resolução nº 420/04 ANTT e Decreto Federal nº 96.044/88. O transporte deverá ser feito por pessoas treinadas para casos de acidentes. A carga a ser transportada deverá estar devidamente embalada e rotulada, a fim de garantir sua integridade e estanqueidade.

19.6. Destinação final: os resíduos químicos coletados deverão ser destinados, preferencialmente, à incineração e posterior aterro classe I ou apenas a aterro classe I, detentores do respectivo Certificado de Regularização Ambiental. Para a primeira hipótese, após a incineração os resíduos devem ser destinados ao aterro controlado ou industrial, devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente, com base em laudo de caracterização das cinzas. O licitante vencedor deverá garantir a rastreabilidade dos resíduos tratados através do envio de planilhas mensais à UFLA, a fim de garantir o cumprimento da legislação e prevenção da poluição. O licitante vencedor deverá fornecer o laudo de caracterização das cinzas emitido por estabelecimento licenciado e o Certificado de Incineração e Disposição Final das Cinzas para o Fiscal do Contrato junto com a Nota Fiscal de Prestação do Serviço.

19.7. Equipamentos: Todos os equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos serão de responsabilidade da contratada e deverão obedecer ao seguinte:

19.8. Mão de obra: A mão de obra empregada para o desenvolvimento dos trabalhos ficará a cargo do licitante vencedor, a quem caberá a responsabilidade total pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e judiciais incidentes de qualquer natureza bem como por ofertar os cursos e treinamentos necessários para exercer as atividades objeto deste Termo de Referência.

19.9. EPI - Equipamentos de Proteção Individual: quando da prestação dos serviços, todos os funcionários do licitante vencedor deverão utilizar EPI's, tais como luvas, uniformes, botas, máscaras, etc necessários ao manuseio e retirada dos resíduos do LGRQ, ficando a cargo do licitante vencedor arcar com todas as despesas para aquisição e manutenção desses equipamentos, bem como a obrigação de cobrar que seus funcionários os utilizem.

19.10. O licitante vencedor disponibilizará bombonas de coleta e armazenamento em quantidades compatíveis ao volume dos resíduos gerados. Estes recipientes serão entregues limpos ao LGRQ.

19.11. No momento da coleta externa, antes da deposição das bombonas no veículo de transporte, às expensas do licitante vencedor, os resíduos serão submetidos à pesagem e um comprovante deverá ser emitido à unidade geradora contendo: data, horário, peso e identificação do motorista responsável pelo serviço.

19.12. Para realização do tratamento dos resíduos o licitante vencedor poderá utilizar os métodos de incineração. Após o tratamento, os resíduos deverão ser encaminhados para disposição final em local licenciado pelo órgão ambiental competente. Podendo-se encaminhar o resíduo diretamente para o aterro classe I licenciado pelo órgão ambiental competente para disposição final.

19.13. O licitante vencedor deverá emitir relatório trimestral e anual especificando o destino final de todos os resíduos gerados.

19.14. Será permitida a subcontratação apenas dos serviços de disposição final dos resíduos químicos e sólidos, estendendo-se à subcontratada as obrigações previstas nos tópicos 9.3 e 9.4 do Edital.

20. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

20.1. O recebimento dos serviços será efetuado da seguinte forma:

20.1.1 **provisoriamente**, pelo solicitante, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes no Anexo II deste Edital;

20.1.2. **definitivamente**, até 15 (quinze) dias úteis, após verificação de qualidade dos serviços e aceitação pelo solicitante.

20.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

21. DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Edital serão decididos pela UFLA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93.

22. DO FORO

22.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pela Justiça Federal, Subseção Judiciária de Lavras, Estado de Minas Gerais, por força do disposto no art. 109, I, da Constituição Federal e do art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

23.2. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

23.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

23.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

23.5. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.6. Os licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas de Preços.

23.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição do serviço pela Administração.

23.8. Os licitantes vencedores, ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

23.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e nos seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Universidade Federal de Lavras.

23.10. Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no item 14, o lance é considerado proposta.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS

23.11.O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Universidade Federal de Lavras responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 31, III, do Decreto nº 5.450/05).

23.12.Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, IV, do Decreto nº 5.450/05).

23.13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, observadas as normas legais pertinentes.

Lavras, 23 de junho de 2015.

Lidiane Fátima Evangelista
Diretora de Gestão de Materiais

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº: 23090.004070/2015-65

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 06/07/2015

HORÁRIO: 08h30minutos

LOCAL: www.comprasnet.gov.br

Visita Técnica Facultativa para o item 01: A visita técnica poderá ser agendada até o segundo dia anterior à data prevista para abertura da sessão pública. O agendamento da visita técnica nas instalações do local de execução dos serviços deverá ser previamente solicitado pelo telefone (35) 3829-1124, de segunda a sexta-feira, das 08 horas às 12 horas e das 13 horas às 17 horas. A visita técnica será acompanhada pela Diretoria de Meio Ambiente.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada com vistas à prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos químicos sólidos e líquidos gerados nas dependências da Universidade, incluindo o fornecimento de recipientes, embalagens e equipamentos adequados para a movimentação interna e externa dos resíduos, até o seu tratamento e destinação final, a pedido da Diretoria de Meio Ambiente da Universidade da Federal de Lavras, conforme especificações constantes no Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº025/2015.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O pedido de compras constante à fl. 13, refere-se à solicitação de contratação de empresa especializada com vistas à prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos químicos sólidos e líquidos gerados nas dependências da Universidade, incluindo o fornecimento de recipientes, embalagens e equipamentos adequados para a movimentação interna e externa dos resíduos, até o seu tratamento e disposição final para atender às necessidades da Diretoria de Meio Ambiente.

A Universidade Federal de Lavras implantou em 2009 o Plano Ambiental da UFLA. Este Plano ambiental culminou na criação da Diretoria de Meio Ambiente composta de várias coordenadorias, dentre elas a de Resíduos. A Coordenadoria de Resíduos tem como atribuições planejar, coordenar e monitorar ações de coleta, tratamento, recuperação e reciclagem de resíduos no campus e demais áreas da UFLA.

As instituições de ensino trabalham com uma grande variedade de produtos químicos e geram, da mesma forma, uma enorme diversidade de materiais residuais. A maioria destes resíduos químicos é material perigoso em função de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. Os laboratórios acadêmicos – locais onde as atividades práticas associadas ao ensino, pesquisa e extensão são executadas – constituem fonte de geração de resíduos. Esses resíduos são: reagentes utilizados e produtos gerados em aulas práticas; reagentes químicos com rótulos danificados/sem identificação; reagentes e produtos químicos contaminados; reagentes químicos com prazo de validade vencido; materiais contaminados (luvas, papéis entre outros). Esses resíduos constituem componentes representativos dos resíduos potencialmente perigosos oriundos da UFLA.

Existem normas que estabelecem que a segregação, tratamento, acondicionamento e transporte adequado dos resíduos é de responsabilidade da unidade geradora. Se não receberem manejo adequado, os resíduos gerados pelos laboratórios representam um grande perigo, tanto para a saúde das pessoas quanto para o meio ambiente.

Em 2009 a UFLA implantou o Programa de Gerenciamento de Resíduos Químicos (PGRQ) cuja finalidade é dar uma destinação adequada aos resíduos químicos seja reciclando, recuperando, diminuindo sua toxicidade ou enviando para aterros industriais, contribuindo, assim, para a preservação do meio ambiente. O Laboratório de Gestão de Resíduos Químicos (LGRQ) é responsável pelo recolhimento, segregação, armazenamento, tratamento e disposição final dos resíduos químicos gerados em todos os laboratórios de ensino, pesquisa e extensão da UFLA. Os laboratórios fazem o pedido de recolhimento dos resíduos por meio de ordens de serviço (ODS). Em 2010, 2011, 2012 e 2013 foram coletados 6, 19, 18 e 10 toneladas respectivamente. Os resíduos recolhidos são segregados de acordo com o tipo de tratamento. Em média 30% do resíduo recolhido não possui tratamento. Além disso, o LGRQ possui estocado 20 toneladas de resíduo que não possui tratamento, uma vez que não há recolhimento de resíduo químico passivo desde 2010. Com o objetivo dar uma destinação adequada a estes resíduos, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para retirada dos resíduos químicos de forma continuada.

3. DO ENQUADRAMENTO

3.1. A contratação pretendida fundamenta-se na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 3.555/00 e suas alterações, no Decreto nº 5.450/05, na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, no Decreto nº 6.204/07, no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, na IN/SLTI/MP nº 2, de 30 de abril de 2008, alterada pela IN/SLTI/MP nº 3, de 15 de outubro de 2009 e pela IN/SLTI/MP nº 6, de 23 de dezembro de 2013, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas legais pertinentes.

4. DA ESPECIFICAÇÃO

4.1. Os serviços a serem contratados estão especificados no Anexo II – PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO.

5. DA ESTIMATIVA

5.1. O valor total estimado para atender à despesa para a contratação pretendida é de R\$ 91.700,00 (Noventa e um mil e setecentos reais).

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas para aquisição do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos:

FONTE: 0112000000/ 0112000000/ 0250262630

PROGRAMA: 12364203220RK0031 / 12364203282820031 /
12364203220RK0031

NATUREZA DA DESPESA: 339039

7. DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O início da prestação dos serviços será no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, de acordo com as especificações constantes do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2015.

7.2. Deverá o licitante vencedor do certame comunicar à UFLA, por intermédio da Coordenadoria de Materiais e Patrimônio, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder ao vencimento do prazo da prestação dos serviços, a impossibilidade do seu cumprimento, informando os motivos correlatos.

8. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Todos os serviços serão prestados consoante às normas do Programa de Gerenciamento de Resíduos Químicos da UFLA e das legislações correlatas, a saber:

8.1.1. Resolução CONAMA nº 316, de 29 de outubro de 2002, que dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos.

8.1.2. Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005, que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.

8.1.3. Resolução CONAMA nº 430 de 13 de maio de 2011, que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução CONAMA no 357, de 17 de março de 2005.

8.1.4. Lei nº 12.305 de 2 de agosto de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e dá outras providências.

8.1.5. Portaria nº 204/97 do Ministério dos Transportes - Aprova as Instruções Complementares aos Regulamentos dos Transportes Rodoviários e Ferroviários de Produtos Perigosos.

8.1.6. Decreto nº 96.044 de 18 de maio de 1988 – ANTT - Aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e dá outras providências.

8.1.7 Resolução nº 420 de 12 de fevereiro de 2004 – ANTT - Aprova as Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos.

8.1.8. Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997 – dispõe sobre o licenciamento ambiental.

8.1.9. Outras legislações pertinentes à matéria não constantes deste Termo de Referência, bem como outras que forem aprovadas e publicadas durante a vigência do contrato.

8.2. Coleta: para coleta devem ser claramente definidos horários, pessoas, procedimentos e equipamentos para que esta atividade ocorra sem interferir com o cotidiano do Laboratório de Gestão de Resíduos Químicos. A coleta deve ser realizada trimestralmente, a partir do início do contrato. À ocasião da primeira visita do licitante vencedor, após a celebração do contrato, está prevista a coleta de todos os resíduos estocados, da ordem de 20 toneladas.

8.3. Acondicionamento: os resíduos químicos líquidos e sólidos devem ser condicionados em bombonas. Estas serão fornecidas pelo licitante vencedor mediante certificado de conformidade com as normas vigentes, inclusive as da ABNT.

8.4. Armazenamento: o licitante vencedor deverá disponibilizar em regime de comodato os seguintes recipientes para armazenamento: quinze bombonas de 200 litros, fabricadas em propileno de alta densidade, com boca larga e tampa impermeável, ou em material compatível com o tipo de resíduo que será depositado e dois reservatórios de 1000 litros, fabricados em propileno de alta densidade, com boca larga e tampa impermeável, ou em material compatível com o tipo de resíduo que será depositado. Todos os recipientes ficarão armazenados no LGRQ. Os recipientes cheios deverão ser substituídos por vazios e limpos na ocasião da coleta. Havendo necessidade, o LGRQ poderá solicitar coleta emergencial e disponibilização de mais recipientes vazios.

8.5. Transporte: os resíduos químicos deverão ser transportados em veículos com carroceria metálica fechada estanque, de fácil operação de carga e descarga e devem estar de acordo com as normas específicas para a execução dos serviços, especialmente a Resolução nº 420/04 ANTT e Decreto Federal nº 96.044/88. O transporte deverá ser feito por

pessoas treinadas para casos de acidentes. A carga a ser transportada deverá estar devidamente embalada e rotulada, a fim de garantir sua integridade e estanqueidade.

8.6. Destinação final: os resíduos químicos coletados deverão ser destinados, preferencialmente, à incineração e posterior aterro classe I ou apenas a aterro classe I, detentores do respectivo Certificado de Regularização Ambiental. Para a primeira hipótese, após a incineração os resíduos devem ser destinados ao aterro controlado ou industrial, devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente, com base em laudo de caracterização das cinzas. O licitante vencedor deverá garantir a rastreabilidade dos resíduos tratados através do envio de planilhas mensais à UFLA, a fim de garantir o cumprimento da legislação e prevenção da poluição. O licitante vencedor deverá fornecer o laudo de caracterização das cinzas emitido por estabelecimento licenciado e o Certificado de Incineração e Disposição Final das Cinzas para o Fiscal do Contrato junto com a Nota Fiscal de Prestação do Serviço.

8.7. Equipamentos: Todos os equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos serão de responsabilidade do licitante vencedor e deverão obedecer ao seguinte:

8.8. Mão de obra: A mão de obra empregada para o desenvolvimento dos trabalhos ficará a cargo do licitante vencedor, a quem caberá a responsabilidade total pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e judiciais incidentes de qualquer natureza bem como por ofertar os cursos e treinamentos necessários para exercer as atividades objeto deste Termo de Referência.

8.9. EPI - Equipamentos de Proteção Individual: quando da prestação dos serviços, todos os funcionários do licitante vencedor deverão utilizar EPI's, tais como luvas, uniformes, botas, máscaras, etc necessários ao manuseio e retirada dos resíduos do LGRQ, ficando a cargo do licitante vencedor arcar com todas as despesas para aquisição e manutenção desses equipamentos, bem como a obrigação de cobrar que seus funcionários os utilizem.

8.10. O licitante vencedor disponibilizará bombonas de coleta e armazenamento em quantidades compatíveis ao volume dos resíduos gerados. Estes recipientes serão entregues limpos ao LGRQ.

8.11. No momento da coleta externa, antes da deposição das bombonas no veículo de transporte, às expensas do licitante vencedor, os resíduos serão submetidos à pesagem e um comprovante deverá ser emitido à unidade geradora contendo: data, horário, peso e identificação do motorista responsável pelo serviço.

8.12. Para realização do tratamento dos resíduos o licitante vencedor poderá utilizar os métodos de incineração. Após o tratamento, os resíduos deverão ser encaminhados para disposição final em local licenciado pelo órgão ambiental competente. Podendo-se encaminhar o resíduo diretamente para o aterro classe I licenciado pelo órgão ambiental competente para disposição final.

8.13. O licitante vencedor deverá emitir relatório trimestral e anual especificando o destino final de todos os resíduos gerados.

8.14. Será permitida a subcontratação apenas dos serviços de disposição final dos resíduos químicos e sólidos, estendendo-se à subcontratada as obrigações previstas nos tópicos 9.3 e 9.4 do Edital.

9. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. O recebimento dos serviços será efetuado da seguinte forma:

9.1.1 **provisoriamente**, pelo solicitante, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes no Anexo II do Edital;

9.1.2. definitivamente, até 15 (quinze) dias úteis, após verificação de qualidade dos serviços e aceitação pelo solicitante.

9.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento dos serviços prestados pelo licitante vencedor e aceitos definitivamente pela UFLA será efetuado em conformidade com as disposições contidas no Edital, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

10.2. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal ou da Fatura, devidamente atestada pelo solicitante do serviço, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com resultado favorável, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

10.4. Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

10.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes serão restituídos ao licitante vencedor para as correções necessárias, não respondendo a UFLA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do respectivo pagamento.

10.6. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, o licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores da UFLA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas no Edital e nas demais cominações legais, nos seguintes casos:

11.1.1. cometer fraude fiscal;

11.1.2. apresentar documento falso;

11.1.3. fizer declaração falsa;

11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. não assinar o contrato no prazo estabelecido;

11.1.6. deixar de entregar a documentação exigida no certame;

11.1.7. não mantiver a proposta.

11.2. Para os fins do disposto no subitem 11.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

11.3. Além do previsto no subitem 11.1, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá aplicar ao licitante vencedor as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

11.3.1. advertência, que deverá ser feita por meio de ofício mediante contrarrecibo do representante legal do licitante vencedor, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;

11.3.2. multa de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do contrato no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;

11.3.3. multa de 0,5 % (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

11.3.4. multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas;

11.3.5. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UFLA, durante o prazo da sanção aplicada.

11.3.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir à UFLA pelos prejuízos resultantes.

11.4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo licitante vencedor ou cobradas diretamente da UFLA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste Item.

11.5. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

11.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao licitante vencedor o direito ao contraditório e ampla defesa.

ANEXO II

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 23090.004070/2015-65

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 06/07/2015

HORÁRIO: 08h30minutos

LOCAL: www.comprasnet.gov.br

Visita Técnica Facultativa para o item 01: A visita técnica poderá ser agendada até o seguinte dia anterior à data prevista para abertura da sessão pública. O agendamento da visita técnica nas instalações do local de execução dos serviços deverá ser previamente solicitado pelo telefone (35) 3829-1124, de segunda a sexta-feira, das 8 horas às 12 horas e das 13 horas às 17 horas. A visita técnica será acompanhada pela Diretoria de Meio Ambiente.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- 1) Os licitantes deverão formalizar suas propostas com base nas especificações técnicas, de acordo com o disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 025/15 e neste Anexo, cotando exclusivamente serviços de PRIMEIRA QUALIDADE.
- 2) O não atendimento a estas observações poderá ocasionar desde a desclassificação da empresa do certame ao não recebimento dos serviços, sem prejuízo das sanções previstas, tais como multas, advertências, e proibição de contratar com a Administração, conforme item 14 do Edital.
- 3) Os licitantes deverão estar atentos a todas as especificações e prazos estabelecidos no edital no momento em que forem formular suas propostas e lances. Propostas com valores inexequíveis serão desclassificadas na fase de aceitação.
- 4) A única via de comunicação entre o licitante e o Pregoeiro, durante o processo licitatório, será por meio do Chat do Comprasnet.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada com vistas à prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos químicos sólidos e líquidos gerados nas dependências da Universidade Federal de Lavras, incluindo o fornecimento de recipientes, embalagens e equipamentos adequados para movimentação interna e externa dos resíduos, até o seu tratamento e disposição final.	KG	35.000	R\$ 2,62	R\$ 91.700,00

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

DECLARAMOS, em atendimento ao previsto no item 01 (Contratação de empresa especializada com vistas à prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos químicos sólidos e líquidos gerados nas dependências da Universidade Federal de Lavras, incluindo o fornecimento de recipientes, embalagens e equipamentos adequados para movimentação interna e externa dos resíduos, até o seu tratamento e disposição final) do Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2015, que, por intermédio do _____, portador do CPF nº _____ e do RG nº _____, devidamente credenciado por nossa empresa _____, visitamos o local da execução dos serviços de _____ e que somos detentores de todas as informações necessárias à execução dos serviços licitados.

DECLARAMOS, ainda, que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da visita técnica para solicitar qualquer alteração do valor que viermos a pactuar, caso vençamos a licitação.

DECLARAMOS, também, que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações impostas no Edital.

Local, __ de _____ de 2015.

Nome e assinatura do representante legal da empresa

Visto em ____/____/____.

Carimbo e assinatura do servidor da UFLA.



ANEXO IV

MINUTA CONTRATUAL

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
___/2015 - UFLA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS E A EMPRESA
_____, NA FORMA ABAIXO.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, criada pela Lei nº 8.956, de 15 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, *Campus* Universitário, Caixa Postal 3037, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.078.679/0001-74, neste ato representada por seu Reitor, Professor **JOSÉ ROBERTO SOARES SCOLFORO**, nomeado pelo Decreto Presidencial de 25 de maio de 2012, publicado no *Diário Oficial* da União de 28 de maio de 2012, Seção 1, portador da Carteira de Identidade nº 240.427, expedida pela SSP/ES e do CPF nº 489.081.007-25, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, na Rua _____, nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu(sua) _____, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela SSP/_____ e do CPF nº _____, tendo em vista o que consta no Processo nº 23090.004070/2015-65 e em observância às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Instrução Normativa nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, na IN/SLTI/MP nº 2, de 30 de abril de 2008, alterada pela IN/SLTI/MP nº 3, de 15 de outubro de 2009 e pela IN/SLTI/MP nº 6, de 23 de dezembro de 2013 e nas demais normas legais pertinentes à matéria, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 025/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a contratação da empresa acima identificada e qualificada, com vistas à prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos químicos sólidos e líquidos gerados nas dependências da Universidade, incluindo o fornecimento de recipientes, embalagens e equipamentos adequados para a movimentação interna e externa dos resíduos, até o seu tratamento e disposição final, de acordo com as especificações e condições constantes neste Contrato e nos Anexos I e II do Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2015.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os serviços a serem prestados são os abaixo discriminados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada com vistas à prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos químicos sólidos e líquidos gerados nas dependências da Universidade Federal de Lavras, incluindo o fornecimento de recipientes, embalagens e equipamentos adequados para movimentação interna e externa dos resíduos, até o seu tratamento e disposição final.	KG	35.000		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2015, com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

I - exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

II – notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas necessárias;

III – prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

IV – comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade ocorrida quando da prestação dos serviços;

V – exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados para esse fim (Fiscal de Contrato), na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações pertinentes, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

VI – solicitar à **CONTRATADA** todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

VII – efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro das condições estabelecidas neste Contrato;

VIII – rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados pela **CONTRATADA** em desacordo com as preceituações constantes neste Instrumento;

IX - proporcionar à **CONTRATADA** todas as facilidades possíveis visando à execução dos serviços;

X – providenciar, quando solicitado pelo Fiscal deste Contrato, o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA**, que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

XI – receber provisória e definitivamente o objeto do presente Contrato;

XII – publicar o extrato deste Contrato no *Diário Oficial* da União;

XIII - aplicar as advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento parcial ou total dos termos deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

I - executar fielmente o presente Contrato, de acordo com o disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2015, nos seus anexos e nas cláusulas avençadas;

II - prestar com eficiência, zelo e pontualidade, os serviços inerentes ao objeto deste Contrato;

III - responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes deste Contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo;

IV - responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

V - manter, durante o período de vigência deste Contrato, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;

VI - arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução dos serviços contratados;

VII - levar, imediatamente, ao conhecimento do gestor do contrato da **CONTRATANTE**, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

VIII - prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

IX - atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração da **CONTRATANTE**, inerentes ao objeto contratado;

X - prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

XI - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

XII - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução dos serviços contratados;

XIII - assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato;

XIV - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

XV - empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados e especializados;

XVI - substituir, de imediato, os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

XVII - responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal;

XVIII - não caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

XIX - fornecer, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de empregados utilizados na execução do objeto deste Instrumento.

XX - responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados à **CONTRATANTE**, por seus empregados, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/93;

XXI - manter preposto especialmente designado para representa-lá perante a **CONTRATANTE**, aceito por esta, o qual deverá deixar endereço, telefones (fixo e celular) e telefax com o Fiscal do Contrato;

XXII - instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, com vantagens para a Administração, por iguais e sucessivos períodos, observando o prazo de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.647/98.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A prorrogação contratual será precedida de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a contratação mais vantajosa para a Universidade Federal de Lavras.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O valor do presente Contrato é de R\$ _____
(_____).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, de acordo com a variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado), considerando a legislação aplicável, devendo ser observado, sempre, o intervalo não inferior a 12 (doze) meses, desde que o novo valor seja compatível com os preços de mercado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Fica a **CONTRATADA** obrigada a comprovar a variação de custos que justifique o reajuste, com a apresentação de memória de cálculo do reajustamento de preços solicitado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A concessão do reajuste dar-se-á retroativamente à data final do interregno de 12 (doze) meses, após devidamente analisado e aprovado pela Procuradoria Federal - UFLA.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa a mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para o reajustamento do preço de que trata o *caput*."

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

FONTE: _____

PROGRAMA: _____

NATUREZA DE DESPESA: _____

NOTA DE EMPENHO: _____ EMITIDA EM:

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA** e aceitos definitivamente pela **CONTRATANTE** será efetuado em conformidade com as disposições contidas neste Contrato, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O pagamento será realizado até o _____ (_____) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal ou da Fatura, devidamente atestada pelo requisitante do serviço, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com resultado favorável, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

SUBCLÁUSULA QUARTA – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, esses serão restituídos à **CONTRATADA** para

as correções necessárias, não respondendo a UFLA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do respectivo pagamento.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados no prazo máximo de **02 (dois)** dias, contados da data de assinatura do contrato, de acordo com as especificações constantes do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2015.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Deverá o **CONTRATADO** comunicar à UFLA, por intermédio da Coordenadoria de Materiais e Patrimônio, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder ao vencimento do prazo da prestação dos serviços, a impossibilidade do seu cumprimento, informando os motivos correlatos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O recebimento dos serviços será efetuado da seguinte forma:

I – provisoriamente, pelo solicitante, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes no Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2015;

II – definitivamente, até 15 (quinze) dias úteis, após verificação de qualidade dos serviços e aceitação pelo solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PRESTAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Todos os serviços serão prestados consoante às normas do Programa de Gerenciamento de Resíduos Químicos da UFLA e das legislações correlatas, a saber:

I - Resolução CONAMA nº 316, de 29 de outubro de 2002, que dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos.

II - Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005, que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.

III - Resolução CONAMA nº 430 de 13 de maio de 2011, que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução CONAMA no 357, de 17 de março de 2005.

IV - Lei nº 12.305 de 2 de agosto de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e dá outras providências.

V - Portaria nº 204/97 do Ministério dos Transportes - Aprova as Instruções Complementares aos Regulamentos dos Transportes Rodoviários e Ferroviários de Produtos Perigosos.

VI - Decreto nº 96.044 de 18 de maio de 1988 – ANTT - Aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e dá outras providências.

VII - Resolução nº 420 de 12 de fevereiro de 2004 – ANTT - Aprova as Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos.

VIII - Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997 – dispõe sobre o licenciamento ambiental.

IX - Outras legislações pertinentes à matéria não constantes deste Termo de Referência, bem como outras que forem aprovadas e publicadas durante a vigência do contrato.

SUBCLÁSULA PRIMEIRA: Coleta: para coleta devem ser claramente definidos horários, pessoas, procedimentos e equipamentos para que esta atividade ocorra sem interferir com o cotidiano do Laboratório de Gestão de Resíduos Químicos. A coleta deve ser realizada trimestralmente, a partir do início do contrato. À ocasião da primeira visita do licitante vencedor, após a celebração do contrato, está prevista a coleta de todos os resíduos estocados, da ordem de 20 toneladas.

SUBCLÁSULA SEGUNDA: Acondicionamento: os resíduos químicos líquidos e sólidos devem ser condicionados em bombonas. Estas serão fornecidas pelo licitante vencedor mediante certificado de conformidade com as normas vigentes, inclusive as da ABNT.

SUBCLÁSULA TERCEIRA: Armazenamento: o licitante vencedor deverá disponibilizar em regime de comodato os seguintes recipientes para armazenamento: quinze bombonas de 200 litros, fabricadas em propileno de alta densidade, com boca larga e tampa impermeável, ou em material compatível com o tipo de resíduo que será depositado e dois reservatórios de 1000 litros, fabricados em propileno de alta densidade, com boca larga e tampa impermeável, ou em material compatível com o tipo de resíduo que será depositado. Todos os recipientes ficarão armazenados no LGRQ. Os recipientes cheios deverão ser substituídos por vazios e limpos na ocasião da coleta. Havendo necessidade, o LGRQ poderá solicitar coleta emergencial e disponibilização de mais recipientes vazios.

SUBCLÁSULA QUARTA: Transporte: os resíduos químicos deverão ser transportados em veículos com carroceria metálica fechada estanque, de fácil operação de carga e descarga e devem estar de acordo com as normas específicas para a execução dos serviços, especialmente a Resolução nº 420/04 ANTT e Decreto Federal nº 96.044/88. O transporte deverá ser feito por pessoas treinadas para casos de acidentes. A carga a ser transportada deverá estar devidamente embalada e rotulada, a fim de garantir sua integridade e estanqueidade.

SUBCLÁSULA QUINTA: Destinação final: os resíduos químicos coletados deverão ser destinados, preferencialmente, à incineração e posterior aterro classe I ou apenas a aterro classe I, detentores do respectivo Certificado de Regularização Ambiental. Para a primeira hipótese, após a incineração os resíduos devem ser destinados ao aterro controlado ou industrial, devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente com

base em laudo de caracterização das cinzas. O licitante vencedor deverá garantir a rastreabilidade dos resíduos tratados através do envio de planilhas mensais à UFLA, a fim de garantir o cumprimento da legislação e prevenção da poluição. O licitante vencedor deverá fornecer o laudo de caracterização das cinzas emitido por estabelecimento licenciado e o Certificado de Incineração e Disposição Final das Cinzas para o Fiscal do Contrato junto com a Nota Fiscal de Prestação do Serviço.

SUBCLÁSULA SEXTA: Equipamentos: Todos os equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos serão de responsabilidade do licitante vencedor e deverão obedecer ao seguinte:

SUBCLÁSULA SÉTIMA: Mão de obra: A mão de obra empregada para o desenvolvimento dos trabalhos ficará a cargo do licitante vencedor, a quem caberá a responsabilidade total pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e judiciais incidentes de qualquer natureza bem como por ofertar os cursos e treinamentos necessários para exercer as atividades objeto deste Termo de Referência.

SUBCLÁSULA OITAVA: EPI - Equipamentos de Proteção Individual: quando da prestação dos serviços, todos os funcionários do licitante vencedor deverão utilizar EPI's, tais como luvas, uniformes, botas, máscaras, etc necessários ao manuseio e retirada dos resíduos do LGRQ, ficando a cargo do licitante vencedor arcar com todas as despesas para aquisição e manutenção desses equipamentos, bem como a obrigação de cobrar que seus funcionários os utilizem.

SUBCLÁSULA NONA: O licitante vencedor disponibilizará bombonas de coleta e armazenamento em quantidades compatíveis ao volume dos resíduos gerados. Estes recipientes serão entregues limpos ao LGRQ.

SUBCLÁSULA DÉCIMA: No momento da coleta externa, antes da deposição das bombonas no veículo de transporte, às expensas do licitante vencedor, os resíduos serão submetidos à pesagem e um comprovante deverá ser emitido à unidade geradora contendo: data, horário, peso e identificação do motorista responsável pelo serviço.

SUBCLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Para realização do tratamento dos resíduos o licitante vencedor poderá utilizar os métodos de incineração. Após o tratamento, os resíduos deverão ser encaminhados para disposição final em local licenciado pelo órgão ambiental competente. Podendo-se encaminhar o resíduo diretamente para o aterro classe I licenciado pelo órgão ambiental competente para disposição final.

SUBCLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA: O licitante vencedor deverá emitir relatório trimestral e anual especificando o destino final de todos os resíduos gerados.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Instrumento, devendo ser exercidos por um representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução deste Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços, o contrato assinado, acompanhado da Nota de Empenho.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se estiverem em desacordo com o disposto neste Instrumento.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, a **CONTRATADA** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas neste Contrato e nas demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I - cometer fraude fiscal;
- II - apresentar documento falso;
- III - fizer declaração falsa;
- IV - comportar-se de modo inidôneo;
- V - não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- VI - deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- VII - não manter a proposta.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Para os fins do disposto no inciso IV, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Além do previsto no *caput*, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

I - advertência, que deverá ser feita por meio de ofício mediante contrarrecibo do representante legal da **CONTRATADA**, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;

II - multa de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do contrato no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;

III - multa de 0,5 % (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

IV - de 20%(vinte por cento) sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas;

V - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UFLA, durante o prazo da sanção aplicada.

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir à **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATADA** ou cobradas diretamente da **CONTRATANTE**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta Cláusula.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os artigos 77, 78, incisos I a XVIII e 79, sujeitando-se as consequências previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições constantes no inciso XI do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA

Para a assinatura do presente Contrato, a **CONTRATADA** prestará garantia no valor de R\$ _____ (_____), correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do

valor global do contrato em uma das modalidades definidas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA deverá apresentar a garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do presente Instrumento Contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - prejuízo advindo do não cumprimento do objeto deste Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;

III - as multas moratórias e punitivas pela Administração à **CONTRATADA**;

IV - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não serão aceitas, em hipótese alguma, garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos incisos I, II, III e IV da Subcláusula Segunda.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor deste Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

SUBCLÁUSULA SEXTA - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a **CONTRATADA** a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, a título de garantia, a serem depositados na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da UFLA.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A validade da garantia deverá ultrapassar em 3 (três) meses a vigência do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

SUBCLÁUSULA NONA - Caso o pagamento de que trata a subcláusula anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Se a garantia ser apresentada for em títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelo seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e o preposto da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso sobrevenha algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitadas as cláusulas avençadas e os preceitos de direito público, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, consoante o disposto no artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no *Diário Oficial* da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Por força do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e do artigo 55, § 2º, da Lei nº 8.666/93, o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da execução deste Contrato é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Lavras, Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será permitida a subcontratação apenas dos serviços de disposição final dos resíduos químicos e sólidos, estendendo-se à subcontratada as obrigações previstas nos tópicos 9.3 e 9.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2015.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É vedada a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Instrumento, conforme se depreende do mandamento legal inscrito no § 1º do art. 71 da Lei nº 8.666/93.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais e de Justiça, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Lavras, _____ de _____ de 2015.

Pela **CONTRATANTE**:

JOSÉ ROBERTO SOARES SCOLFORO
Reitor

Pela **CONTRATADA**:

(Cargo ou Função)

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA

Pela presente, declaramos conhecer e compreender por inteiro o teor do Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2015, cujo objeto é a contratação de empresa especializada, com vistas á prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de de resíduos químicos sólidos e líquidos gerados nas dependências da Universidade, incluindo o fornecimento de recipientes, embalagens e equipamentos adequados para a movimentação interna e externa dos resíduos, até o seu tratamento e destinação final.

Declaramos, outrossim, que optamos por **não vistoriar** o local em que será executado o serviço por conhecer as circunstâncias locais e as possíveis dificuldades para a realização dos serviços, objeto desta licitação, assumindo a responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes de circunstâncias passíveis de serem avaliadas na vistoria.

Licitante: _____

CNPJ: _____ Tel/Fax: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Representante do Licitante: _____

Carteira de Identidade: _____ CPF: _____

Local e data

Assinatura e carimbo
(Representante Legal)

